



#### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de recepção a fim de atender a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso e as Delegacias de Polícia Federal em Cáceres-MT e Sinop-MT.

ITEM	ASSUNTO
01	DO OBJETO
02	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
03	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO
04	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05	DA ABERTURA DA SESSÃO
06	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
07	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
08	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
09	DA HABILITAÇÃO
10	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
11	DOS RECURSOS
12	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13	DA GARANTIA
14	DO CONTRATO
15	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
17	DO PAGAMENTO
18	DA REPACTUAÇÃO
19	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2010

# EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2009 – SR/DPF/MT PROCESSO Nº. 08320.013646/2009-92

A UNIÃO, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, através da Pregoeira da Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso (situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 1205) designada pela Portaria nº. 104/2009-GAB/SR/MT de 03 de junho de 2009, torna público que às 10h (horário de Brasília) do dia 29 de janeiro de 2010 realizará PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços terceirizados de Recepção, a fim de atender às necessidades da Superintendência Regional do DPF em Mato Grosso e suas Delegacias de Cáceres e Sinop-MT, sob regime de execução indireta e preço global, de acordo com o especificado no presente Edital. O certame licitatório regerse-á pelas disposições da Lei 10.520, de 17.06.02 (Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), pelos Decretos nº. 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o Pregão na forma eletrônica), 2.271, de 07 de julho de 1997 (Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências) e 6.204, de 05 de setembro de 2007 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs), da Lei Complementar nº. 123/06 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), pela Instrução Normativa nº. 02/2008-SLTI/MPOG (Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não) alterada pela Instrução Normativa nº. 03/2009, de 15 de outubro de 2009-SLTI/MPOG e demais legislações pertinentes, bem como, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93 (Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), alterada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99 e, ainda, pelo estabelecido nesse Edital, e seus anexos, constantes do Processo n°. 08320.13646/2009-92.

Data da abertura da sessão pública: 29 de janeiro de 2010.

Horário: 10h (horário de Brasília) Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no *site* **www.comprasnet.gov.br**, até a data e horário da abertura da sessão pública

(Para todas as referências de tempo contidas neste edital e seus anexos será observado o horário de Brasília-DF.)

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de Recepção a fim de atender a Superintendência Regional em Mato Grosso e as Delegacias de Polícia Federal em Cáceres/MT e Sinop/MT, compreendendo 10 (dez) postos, conforme abaixo descrito e, ainda, de acordo com este Edital e seus Anexos:





LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE POSTOS
Superintendência (SEC/GAB/SR/MT)	1
Superintendência (SEC/COR)	1
Superintendência (SEC/DELESP)	1
Superintendência (SEC/DRCOR)	1
Superintendência (SEC/DREX)	1
Superintendência (SEC/SELOG)	1
Superintendência (SEC/SETEC)	1
Superintendência (SINARM)	1
Delegacia de Cáceres/MT (GAB)	1
Delegacia de Sinop/MT (GAB)	1
TOTAL	10

- POSTOS COM PAGAMENTO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.
- A LOCALIZAÇÃO PODERÁ SER ALTERADA CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO.

# 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do *site* www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.
- **2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
  - **2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
  - 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
  - **2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso;
  - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
  - **2.2.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - **2.2.6.** Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si:
  - **2.2.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;
  - **2.2.8.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 1993;







- **2.2.9.** Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
- 2.3. Caso ocorra participação de empresa optante pelo Simples Nacional e sendo esta vencedora, será feita comunicação à Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123/2006 (Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional).

# 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal ComprasNet, no *site* <a href="http://www.comprasnet.gov.br">http://www.comprasnet.gov.br</a>.
- **3.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- **3.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **3.5.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **3.6.** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **4.1.** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no *site* www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.
  - **4.1.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **4.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:
  - a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
  - b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;







- c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 2002.
- **4.2.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006
- **4.2.2.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema ComprasNet;
- **4.2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº. 123, de 2006, ou a não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:
  - **4.3.1. Valor mensal** e **valor global** da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
    - **4.3.1.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive adicional de periculosidade, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
  - **4.3.2.** Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:
    - **4.3.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO;
    - **4.3.2.2.** A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
    - **4.3.2.3.** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, quando for o caso;
    - **4.3.2.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;
- **4.4.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições





nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, quando necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

- **5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.
  - **5.1.1.** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - **5.1.2.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - **6.1.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.** As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- **6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.5.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## 7. <u>DA FORMULAÇÃO DOS LANCES</u>

- **7.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  - 7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item para o período de 12 (doze) meses.
- **7.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.





- **7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.
- **7.4.** Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- **7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- **7.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.10.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 2007.
  - **7.10.1.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
  - **7.10.2.** Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - **7.10.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
  - **7.10.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.
  - **7.10.5.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta





inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

- **7.10.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- **7.11.** Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- **7.12.** Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.13.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta,
  - **8.1.1.** Em seguida examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **8.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço **GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  - **8.2.1.** O preço não poderá ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.
- **8.3.** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.
  - **8.3.1.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- **8.4.** O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **8.5.** Será desclassificada a proposta final que:
  - a. Contenha vícios ou ilegalidades;





- **b.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- **d.** Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo órgão;
  - **d.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.
- **e.** Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.
- **f.** Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- **8.5.1.** Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **8.5.2.** A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **8.5.3.** Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
  - **8.5.3.1.** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
  - **8.5.3.2.** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
  - **8.5.3.3.** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
  - **8.5.3.4.** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
  - **8.5.3.5.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
  - **8.5.3.6.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
  - **8.5.3.7.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
  - **8.5.3.8.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
  - **8.5.3.9.** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;





- **8.5.3.10.** Estudos setoriais;
- **8.5.3.11.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- **8.5.3.12.** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- **8.5.3.13.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- **8.5.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **8.5.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- **8.6.** Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n° 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
  - **8.6.1** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.7.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- **8.8.** Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.
- 8.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.10. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.





- 8.11. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do  $\$1^\circ$  do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
- **8.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SR/DPF/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar suas decisões.

# 9. DA HABILITAÇÃO

Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax (65) 3614.5509 e, sendo confirmado o recebimento no mesmo número, ou digitalizada através do *e-mail* cpl.srmt@dpf.gov.br, no prazo de até 03 (três) horas a partir do horário estipulado pelo(a) Pregoeiro(a) e posterior encaminhamento dos originais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento do certame, à CPL/SR/DPF/MT – Comissão Permanente de Licitação.

- **9.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
  - **9.1.1.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.
  - **9.1.2.** A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- **9.2.** Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

#### 9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- **a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **b.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
  - **b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;







- **d.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - **e.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;

#### 9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- **b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- **d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando estar em dias com os tributos;
- **e.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
  - **9.2.2.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

#### 9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- **a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60** (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- **b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - **b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:







- **b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento:
- **b.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no SICAF:

**LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

(dividido por)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

(dividido por)

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC** = Ativo Circulante

(dividido por)

Passivo Circulante

- **b.4.** A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 01 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balanços ou balancetes provisórios.
- **b.5.** Em caso de ME e EPP, as informações acima, poderão ser comprovadas através de Livro-Caixa, demonstrativo patrimonial ou outros equivalentes, desde que demonstrem a comprovação mínima do capital solicitado e mediante assinatura por contador.

#### 9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- **a.** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:
  - **a.1.** Um (1) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa fornecedora presta e/ou prestou serviços compatíveis com o objeto licitado;
  - **b.** Atestado de vistoria fornecido pelo Setor de Logística Policial SELOG da SR/DPF/MT, comprovando que a empresa participante fez vistoria prévia nas dependências deste Órgão, dando pleno conhecimento dos serviços a serem executados







na Capital e no interior **ou** declaração de dispensa de vistoria *in loco*, responsabilizando-se por fatos supervenientes, conforme modelo constante do Anexo III.

**c.** Comprovação de que a empresa se compromete a manter um preposto com poderes de representação na cidade de Cuiabá-MT para atendimento ao DPF e aos funcionários que estarão alocados.

# 9.2.5. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

- a) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.) documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembléia –Geral e, quando for o caso, também Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s).
- **b**) Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na letra "a", neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- c) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.
- **d**) Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na letra "c", acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.
- e) Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.
- **9.2.6** Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências ou concordatas da sede da pessoa jurídica, <u>emitidas com a antecedência máxima de sessenta dias</u> da data limite fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso pelo Órgão expedidor;
- **9.2.7** A licitante deverá comprovar situação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), quando não estiver atualizada no SICAF.
- **9.2.8** <u>Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme exigência da IN nº. 02, de 16 de</u> setembro de 2009 e de acordo com modelo do Anexo V.





- **9.3.** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
  - **9.3.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.4.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.
- **9.5.** O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.
  - **9.5.1.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no mesmo prazo de envio do restante da documentação, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.
  - **9.5.2.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- **9.6.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes.
- **9.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **9.8.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
  - **9.9.1.** Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - **9.9.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
  - **9.9.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.





- **9.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.10.** Os documentos exigidos deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias (exceto certidão negativa de falência, que possui prazo diverso) até a data de abertura do certame, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo Órgão competente expedidor ou por este Edital;
- **9.11.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A licitante vencedora encaminhará PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO, com os respectivos valores e os demais documentos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, com entrega no local ou para o fax (65) 3614.5509, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o encerramento do certame, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital.
  - **10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesse;
  - **11.1.1** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;
- **11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.





- **11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

# 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 13. DA GARANTIA

- **13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5%** (**cinco por cento**) do valor total do contrato, de acordo com o estabelecido na IN nº. 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações da IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009, Art. 19, Inciso XIX nos moldes do art. 56, da Lei 8.666/93, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades:
  - a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - **b.** Seguro-garantia; ou
  - c. Fiança bancária.
- **13.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, agência e conta a serem indicadas, mediante depósito identificado a crédito da Superintendência Regional de Polícia Federal no Mato Grosso;
- **13.3.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **13.4.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- **13.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;
- **13.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada;
- **13.7.** A exigência da garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada do contrato, a garantia só será liberada







ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN nº. 02, de 30 de abril de 2008 alterada pela IN nº. 03, de 15 de outubro de 2009;

- **13.8.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- **13.9.** Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho:
- **13.10.** Além das garantias acima referenciadas, a contratada deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar à Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no compromisso assumido, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 14. DO CONTRATO

- **14.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05** (**cinco**) **dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - **14.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- **14.2.** No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- **14.3.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- **14.4.** Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **14.5.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - **14.5.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).







- **14.6.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- **14.7.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **14.8.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

# 15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **15.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº. 8.666, de 1993.
  - **15.1.1.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
  - **15.1.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**16.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

#### 17. DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado à empresa adjudicatária no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados, a partir da data de apresentação das Notas Fiscais/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, indicado pela autoridade competente da SR/DPF/MT, podendo o Departamento de Polícia Federal descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada;
- **17.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
  - **17.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
  - a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou





fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

- **b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993; e
- **c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **17.3.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **17.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **17.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **17.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **17.7.** Para o primeiro pagamento serão observados os dias efetivamente trabalhados, de acordo com o início da execução dos serviços;
- **17.8.** A nota fiscal deverá indicar Banco, Agência e Conta-Corrente e deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;
- **17.9.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **17.10.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao NEOF/SR/DPF/MT, por meio de Carta ou outro meio de comunicação, preferencialmente, identificando os dados da Nota Fiscal, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;
- **17.11.** A Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada e, não sendo suficiente, poderá deduzir dos pagamentos subseqüentes;
- **17.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ , onde:





EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (6/100)/365

# 18 <u>DA REPACTUAÇÃO</u>

- **18.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
  - **18.1.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.
  - **18.1.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- **18.2** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
  - **18.2.1** O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.
  - **18.2.2** Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
  - **18.2.3** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- **18.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.







- **18.4** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
  - a. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
  - **b.** As particularidades do contrato em vigência;
  - c. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
  - **d.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
  - **e.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
  - **f.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- **18.5** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
  - **18.5.1** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **18.6** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento.
- **18.7** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- **18.8** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa às repactuações;
  - **b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - **c.** Retroativamente, a partir da data em que passou a viger efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.
    - **c.1.**Nesta hipótese, o pagamento retroativo será feito mediante item do apostilamento ou cláusula de Termo Aditivo e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.
  - **18.8.1** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- **18.9** A repactuação abrangerá todos os custos do contrato que houveram sofrido comprovada variação no interregno temporal considerando inclusive aqueles eventualmente não relacionados aos custos da mão-de-obra.







**18.10** Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

## 19 DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **19.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
  - -Gestão: 00001 -ND: 3390.37
  - -Fonte: 0100000000 -PI: 702T-09/702T-10
  - -PETRES 06.122.0750.2000.0001
- **19.2** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

# 20 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que no decorrer da licitação:
  - **20.1.1** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - **20.1.2** Apresentar documentação falsa;
  - **20.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - **20.1.4** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - **20.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **20.1.6** Cometer fraude fiscal:
  - **20.1.7** Fizer declaração falsa;
  - **20.1.8** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **20.2** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **20.2.1** Multa de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - **20.2.2** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - **20.2.3** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.







- **20.3** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e do Decreto nº. 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
  - **20.3.1** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
  - **20.3.2** Apresentar documentação falsa;
  - **20.3.3** Comportar-se de modo inidôneo;
  - **20.3.4** Cometer fraude fiscal;
  - **20.3.5** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- **20.4** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - **20.4.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

#### **20.4.2** Multa:

- a. Moratória de até **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10** (**dez**) dias;
- **b.** Moratória de até 08 % sobre o valor devido no mês de ocorrência, no caso de atraso na execução do objeto por período superior a 10 dias;
- **c.** Compensatória de até **10%** (**dez por cento**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso, pelo prazo de até dois anos;
- **20.4.4** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- **20.4.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **20.4.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **20.5** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
  - a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:





- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.
- **20.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **20.8** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **20.9** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Superintendência Regional de Polícia Federa em Mato Grosso.
- **20.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **20.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **21.1** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- **21.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- **21.3** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- **21.4** O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.
- **21.5** A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
- **21.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Superintendência de Polícia Federal em Mato Grosso, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.





- **21.7** O Superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.
- **21.8.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico via *internet*, no endereço **cpl.srmt@dpf.gov.br.**
- **21.9.** Para impugnar o ato convocatório do presente Pregão, o interessado poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, encaminhando por *e-mail* (*cpl.srmt@dpf.gov.br*) e **protocolizando** o original antes da data fixada para a abertura da sessão pública no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- **21.10.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.11.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento das licitantes interessadas e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- **21.12**. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **21.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **21.14.**É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- **21.15.**No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **21.17.**A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.





- **21.18.**Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.19.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.20.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **21.21.**As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **21.22.**Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- **21.23.**O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e a ata será disponibilizada na *internet* para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública.
- **21.24.**Cópias do Edital serão entregues na SR/DPF/MT, situada à Avenida Rubens de Mendonça, 1205, Bairro Araés Cuiabá/MT, nos horários de 07h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min, mediante a apresentação de dispositivos de armazenamento, tais como *cd* e *pen drive*, ficando disponível também no site <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **21.25.**Os casos imprevisíveis, decorrentes da presente licitação, serão resolvidos pelo Superintendente Regional do DPF/MT
- **21.26.**Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de Mato Grosso para dirimir as questões derivadas deste contrato.
- **21.27.**Fazem parte integrante deste Edital:
  - Anexo I Termo de Referência.
  - **Anexo II** Formulário para apresentação de Proposta e Modelo de Planilha de Formação de Precos.
  - Anexo III Modelos de Declarações.
  - **Anexo IV** Minuta de Contrato.
  - **Anexo V** Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
  - **Anexo VI** Modelo de Ordem de Execução de Serviço.
  - **Anexo VII** Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

Cuiabá, 14 de janeiro de 2010.

HAISSA FIALHO L. DOS SANTOS PREGOEIRA OFICIAL SR/DPF/MT